



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 65, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

P. nº 11.215/2021  
Convite nº 3/2021

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **R. S. RAZUK - CONSTRUÇÕES E PROJETOS - ME**, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, CONSULTORIA TÉCNICA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURA, ESPECÍFICOS PARA AS OBRAS “MURO DE ARRIMO CEIC RAI0 DE LUZ”, “MURO DE ARRIMO DA RUA PARIS”, “MURO DE ARRIMO DA RUA KEYZO YAMADA” E “MURO DE ARRIMO DA RUA CABO PAULO UBEDA LOPES” EM MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 11.215, de 23 de abril de 2021, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato, representado pela Secretária de Obras, **Leila Alcântara Galvão**, portadora da CIRG nº 19.410.243-9, inscrita no CPF/MF sob nº 101.905.178-75 e, de outro lado, a empresa **R. S. Razuk - Construções e Projetos - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.574.617/0001-00, IE nº 654.132.382.110, com sede na Rua Joaquim Puertas, nº 44, São Francisco da Praia, São Sebastião - SP, CEP 11629-224, neste ato representada por **Rafaela Sapede Razuk**, portadora da CIRG nº 39.933.756 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 419.639.258-07, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado no processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **Contrato de Serviços**, mediante às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

**1.1 - Obriga-se a CONTRATADA, pelo presente Contrato, a realização de estudos técnicos preliminares, consultoria técnica e elaboração de projetos executivos de fundações e estrutura, específicos para as obras “Muro de Arrimo CEIC Raio de Luz”, “Muro de Arrimo da Rua Paris”, “Muro de Arrimo da Rua Keyzo Yamada” e “Muro de Arrimo da Rua Cabo Paulo Ubeda Lopes” em Mogi das Cruzes, tudo na forma, e especificações constantes do Edital, seus anexos, Termo de Referência e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 11.215/2021, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações), bem como o Decreto Municipal nº 8.237/07.**



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 65/2021 - FLS. 2**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Regime dos Serviços**

2.1 - Os serviços objeto deste Instrumento, serão realizados sob o regime de empreitada, por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Especificações Técnicas**

3.1 – Na execução dos serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Edital e seus anexos, das especificações constantes do Termo de Referência e ainda dos requisitos de qualidade, resistência e segurança recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

3.2 - Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, por escrito.

3.3 - Os agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE** poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a **CONTRATADA** possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

3.3.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do **CONTRATANTE**, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

3.3.2 - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo **CONTRATANTE**, observando a legislação em vigor.

3.4 - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 65/2021 - FLS. 3**

**3.5 - A CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

**3.6 - A CONTRATADA** será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na Prefeitura.

**3.7 -** Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão de obra (especializada sempre que necessário e deverá ser de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados.

**3.7.1 -** Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa “**ou a rigorosamente equivalente**”, a juízo do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – Prazos**

**4.1 -** Os serviços deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias e totalmente concluídos no prazo de **90 (noventa) dias**, ambos contados a partir da data de assinatura do termo contratual.

**4.2 -** Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra à necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA – Obrigações da CONTRATADA**

**5.1 -** Se responsabilizar pela execução dos serviços objetivados, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram;

**5.2 -** Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o **CONTRATANTE**;

**5.3 -** Manter as suas expensas, mão de obra, ferramentas, apetrechos, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 65/2021 - FLS. 4**

**5.4** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços dentro dos limites da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do art. 65 § 1º e 2º, ressalvando quanto às supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto às alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo;

**5.5** - Facilitar qualquer informação ao **CONTRATANTE**;

**5.6** - É proibido à **CONTRATADA**, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos;

**5.7** - Fornecer a documentação necessária conforme estabelecido nas especificações dos serviços constante do edital e seus anexos;

**5.8** - Realizar as etapas e os produtos indicados de acordo com a metodologia exigida.

**5.9** – De acordo com a legislação em vigor, inscrever os serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;

**5.10** – Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados.

**CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CONTRATANTE**

**6.1** - Expedir a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviços;

**6.2** - Manter o acompanhamento dos serviços;

**6.3** - Designar servidores para participarem como contraparte em todas as fases do trabalho, bem como fornecer toda e qualquer informação necessária e inerente aos serviços contratados;

**6.4** - Examinar os produtos parciais e finais produzidos pela **CONTRATADA** e pronunciar-se quanto a sua aprovação;

**6.5** - Efetuar o(s) pagamento(s) que for(em) devido(s) à **CONTRATADA**, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 65/2021 - FLS. 5**

**CLÁUSULA SÉTIMA – Pagamento**

7.1 - Pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente Contrato, o preço total discriminado na Proposta de Preços existente às fls. 675 a 681 (verificado às fls. 685), do Processo Administrativo nº 11.215/2021, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de **R\$ 75.893,94 (setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos)**.

**CLÁUSULA OITAVA - Reajuste**

8.1 - Os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1.995, a qual dispõe sobre o Plano Real.

8.1.1 - Após esse período, os preços serão reajustados pelo IPCA-IBGE, através de solicitação da **CONTRATADA**, devidamente instruída com os documentos necessários.

8.2 - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face à superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA NONA – Penalidades**

9.1 - As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber.

9.2 - A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

9.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato, estabelecida pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 6.759, de 6 de abril de 2006, combinado com o Decreto Municipal de 10.663, de 5 de julho de 2010, calculada pela fórmula:

$$m = 0,30 \frac{V+v^3}{P+p^3}, \text{ onde:}$$

**m**= multa diária em reais;

**V**= valor contratual inicial em reais;

**v<sup>3</sup>**= parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;

**P**= prazo contratual inicial, em dias;

**P<sup>3</sup>**= prorrogação de prazo contratual em dias.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 65/2021 - FLS. 6**

**9.4 - A CONTRATADA** estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, no importe de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.759, de 6 de abril de 2006 e 10.663, de 5 de julho de 2010.

**9.5 - Aplica-se integralmente à CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto nas cláusulas 9.3 e 9.4, acima transcritas.

**9.6 - A CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

**9.7 -** Caso se mostrarem insuficientes as penalidades das cláusulas 9.3 e 9.4, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

**9.8 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.9 -** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**9.10 -** O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da **CONTRATADA**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**9.11 -** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Garantias**

**10.1 –** Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou garantia de R\$ 3.794,70 (três mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

**10.2 –** Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 65/2021 - FLS. 7**

10.3 – A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Recebimento dos Serviços**

11.1 - Executado o Contrato, os serviços serão recebidos por Comissão especial na forma dos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" inciso I, parágrafos 3º e 4º do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aceitação e Rejeição**

12.1 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Disposições Finais**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77, da Lei de Licitações;

13.2 - Fica a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

13.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4 - A **CONTRATADA**, não poderá subempreitar os serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto na cláusula décima segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dotação**

14.1 - As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob n.ºs:

02.09.01.3.3.90.39.00.15.451.0040.2.101.01.110.0000 – FICHA = 259

Fonte Contábil: Recursos Próprios

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nota de Reserva**

15.1 - Foi emitida a nota de Reserva nº 5067, no valor de R\$ 116.782,96 (cento e dezesseis mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 65/2021 - FLS. 8**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Valor do Contrato**

16.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 75.893,94 (setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Foro**

17.1 - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 10 de agosto de 2021.**

**LEILA ALCÂNTARA GALVÃO**  
Secretária de Obras

R S RAZUK  
CONSTRUCOES E  
PROJETOS:295746170  
00100

Assinado de forma digital por  
R S RAZUK CONSTRUCOES E  
PROJETOS:29574617000100  
Dados:2021.08.10 16:01:44  
-03'00"

**RAFAELA SAPEDE RAZUK**  
R. S. Razuk - Construções e Projetos - ME

TESTEMUNHAS:

Juliana Silvério Muniz Camargo  
RG 23.952.362-3  
CPF 171.051.478-51

Marcos Antonio Gomes da Cruz  
RG: 17.215.564-2  
CPF: 092.152.658-05

SGov/plm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADO:** R. S. Razuk - Construções e Projetos - ME.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 65/2021

**OBJETO:** Realização de estudos técnicos preliminares, consultoria técnica e elaboração de projetos executivos de fundações e estrutura, específicos para as obras “Muro de Arrimo CEIC Raio de Luz”, “Muro de Arrimo da Rua Paris”, “Muro de Arrimo da Rua Keyzo Yamada” e “Muro de Arrimo da Rua Cabo Paulo Ubeda Lopes” em Mogi das Cruzes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

Mogi das Cruzes, 10 de agosto de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leila Alcântara Galvão

Cargo: Secretária de Obras

CPF: 101.905.178-75

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: Leila Alcântara Galvão

Cargo: Secretária de Obras

CPF: 101.905.178-75

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Rafaela Sapede Razuk

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 419.639.258-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinado de forma digital por R S RAZUK CONSTRUCOES E  
RAZUK CONSTRUCOES E  
PROJETOS:29574617000100 PROJETO:29574617000100  
Dados: 2021.08.10 16:02:28 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Leila Alcântara Galvão**, CPF **101.905.178-75**, atesto que na data de **12/08/2021** às **10:20:36** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **leila.smo@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**EB0EC49544E721B8840A98D1FBABE0C2C014E7DF294A741847E0ACB91DF**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**631960b6-4404-486c-979d-24e7a45b3f79**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **13/08/2021 às 16:47:57** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**B039340E2FD3510F9DF73453DE57171C9480FA4A5DE8CAF7E607EB0FF13**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**c80bcf33-e693-4da2-b646-7c9132e43520**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

